



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 8 Nº 1.157

VICENTINA-MS, TERÇA-FEIRA 23 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 1 de 6

<b>PREFEITO MUNICIPAL</b> <b>MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social <b>ELAINE APARECIDA MENDES</b>
Vice-Prefeito <b>JURACI RODRIGUES DE CARVALHO</b>	Secretaria Municipal de Educação <b>JOÃO GOMES DA SILVA</b>
Secretaria Municipal de Meio Ambiente <b>REGINALDO REIS FERNANDES</b>	Secretaria Municipal de Administração e Gestão <b>LUCIANO LIMA DA SILVA</b>
Secretaria Municipal de Saúde <b>JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA</b>	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo <b>MARCOS ANTONIO BARBOSA</b>
Secretaria Municipal de Junta Militar <b>ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST</b>	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos <b>JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA</b>
Secretaria Municipal de Finanças <b>CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA</b>	Chefe de Gabinete <b>ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA</b>

## SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
LICITAÇÃO.....	02
PORTARIA CÂMARA.....	03
LICITAÇÃO CÂMARA.....	04
DECRETO CÂMARA.....	05

## TELEFONES ÚTEIS

<b>Prefeitura</b>	(67) 3468 - 1156
<b>Câmara Municipal</b>	(67) 3468 - 1262
<b>Conselho Tutelar</b>	(67) 3468 - 1740
<b>Secretaria de Ass. Social</b>	(67) 3468 - 1891
<b>Polícia Civil</b>	(67) 3468 - 1187
<b>Polícia Militar</b>	(67) 3468 - 1195
<b>Secretaria de Educação</b>	(67) 3468 - 1071
<b>Posto de Saúde Vila Rica</b>	(67) 3468 - 8055
<b>Posto de Saúde São José</b>	(67) 3468 - 9080
<b>Escola M. Antonia A. F.</b>	(67) 3468 - 1850
<b>Escola E. E. Pinheiro</b>	(67) 3468 - 8000
<b>Escola E. São José</b>	(67) 3468 - 9041
<b>Posto de Saúde Vicentina</b>	(67) 3468 - 1016
<b>DETRAN</b>	(67) 3468 - 1204
<b>Hospital Municipal</b>	(67) 3468 - 1196
<b>SANESUL</b>	(67) 3468 - 1279

## E-mails

**pmvicentina@vicentina.ms.gov.br**  
**sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)  
**smas@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Assistência Social)  
**sma@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)  
**smturismo@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Turismo)  
**financas@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Finanças)  
**sme@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Educação)  
**sms@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Saúde)  
**smesporte@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Esporte)  
**comunicacao@vicentina.ms.gov.br**  
**tributos@vicentina.ms.gov.br**  
**contabilidade@vicentina.ms.gov.br**  
**controladoria@vicentina.ms.gov.br**  
**gabinete@vicentina.ms.gov.br**  
**licitacao@vicentina.ms.gov.br**  
**pmengenharia@vicentina.ms.gov.br**  
**procuradoria@vicentina.ms.gov.br**  
**rh@vicentina.ms.gov.br**  
**vicentina@vicentina.ms.gov.br**

**LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 153/2022**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VICENTINA  
C3 ENGENHARIA EIRELI EPP

**OBJETO:** O presente Termo aditivo tem por objeto, nos termos da legislação vigente, proceder com a alteração de Cláusula décima quinta do Contrato nº. 153/2022, em razão da prorrogação do prazo de vigência por 07 (sete) meses.

**DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas e condições do Contrato nº. 003/2021, firmado em 25 de novembro de 2022, permanecem inalteradas.

**DATA:** 28 de março de 2024.

**ASSINATURAS:** **MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, Prefeito Municipal, **C3 ENGENHARIA EIRELI EPP**, contratado e as Testemunhas: **JULLY MEDEIROS DE AZEVEDO AMARAL** e **LUCAS VINICIUS GOMES DE ARAUJO**.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2022  
TERMO ADITIVO Nº. 003, AO CONTRATO Nº. 030/2022**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VICENTINA  
GENTE SEGURADORA S.A

**OBJETO:** O presente Termo aditivo tem por objeto, nos termos da legislação vigente ao contrato, proceder com aditivo de prazo e valor de R\$ 120.213,57 (cento e vinte mil duzentos e treze reais e cinquenta e sete centavos), inicialmente contratado.

**DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas e condições do Contrato nº. 030/2022, firmado em 29 de Março de 2022, permanecem inalteradas.

**DATA:** 28 de Março de 2024.

**ASSINATURAS:** **MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, Prefeito Municipal, **GENTE SEGURADORA S.A**, contratado e as Testemunhas: **JULLY MEDEIROS DE AZEVEDO AMARAL** e **LUCAS VINICIUS GOMEZ DE ARAUJO**.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2022  
TERMO ADITIVO Nº. 004, AO CONTRATO Nº. 030/2022**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VICENTINA  
GENTE SEGURADORA S.A

**OBJETO:** O presente Termo aditivo tem por objeto, nos termos da legislação vigente ao contrato, proceder com o acréscimo de R\$ 5.530,92 (cinco mil quinhentos e trinta reais e noventa e dois centavos), inicialmente contratado.

**DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas e condições do Contrato nº. 030/2022, firmado em 29 de Março de 2022, permanecem inalteradas.

**DATA:** 17 de Abril de 2024.

**ASSINATURAS:** **MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, Prefeito Municipal, **GENTE SEGURADORA S.A**, contratado e as Testemunhas: **JULLY MEDEIROS DE AZEVEDO AMARAL** e **LUCAS VINICIUS GOMEZ DE ARAUJO**.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 034/2024**  
**CONTRATO: CONTRATO Nº 034/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA/MS.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 005/2024

**CONTRATADO:** TRIBUTARE EFICIENCIA FISCAL LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de consultoria e auditoria tributária para recuperação de crédito previdenciário

**VALOR:** R\$ 167.538,77 (cento e sessenta e sete reais quinhentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), "ad exitum", a ser paga no caso de êxito, na proporção de 0,20 centavos a cada 1,00 recuperado pela administração.

**PRAZO:** 12 (doze) meses

Vicentina/MS, 05 de Abril de 2024.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
**Prefeito Municipal**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2023**  
**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01, AO CONTRATO Nº. 138/2023**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VICENTINA  
ORTIZ & FELTRIM LTDA ME

**OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, nos termos do art. 65 da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, determina o apostilamento ao Contrato nº. 138/2023, de alteração da dotação orçamentária à Cláusula Décima do Contrato Original, firmado com a empresa ORTIZ & FELTRIM LTDA ME.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.301.0012.2035 – Manutenção das ações da atenção básica;  
3.3.90.30.00.00.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita;  
1.500.1002 – Receitas de impostos e de transferência de impostos da saúde

**DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas e condições do Contrato nº. 138/2023, firmado em 30 de Novembro de 2023 permanecem inalteradas.

**DATA:** 12 de abril de 2023.

**ASSINATURAS:** MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal.  
JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA, Gestora do Fundo.

**PORTARIA CÂMARA**

**PORTARIA Nº 002/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

**JOSÉ DA SILVA MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de VICENTINA – MS**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

**ART. 1º** - Nomear a Senhorita Carla Bonfim de Souza, para ocupar o cargo em Comissão de Assessor Administrativo, símbolo DAL 3, com vaga prevista na Resolução nº002/2002, de 30 de Maio de 2022 e suas alterações posteriores.

**ART.2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vicentina-MS**, 01 de abril de 2024.

**José da Silva Machado**  
**Presidente da Câmara Municipal**

#### **LICITAÇÃO CÂMARA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**

<b>PARTES:</b>	Câmara Municipal de Vicentina/MS MOTA & WILKE LTDA
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa para a prestação de serviços de capacitação e treinamento de agentes políticos e servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal na área de gestão pública, envolvendo: licitações, contratos e convênios, contabilidade pública, recursos humanos, planejamento orçamentário, gestão de controle interno, processo legislativo, gestão estratégica, dentre outras
<b>VALOR:</b>	R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais).
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	010101 – Câmara Municipal de Paranhos 01.031.0100.2001.0000 – Manutenção da Ação Legislativa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica
<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</b>	Conforme a realização dos cursos efetivamente contratados e realizados.
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</b>	19/04/2024 a 31/12/2024
<b>SIGNATÁRIOS:</b>	José da Silva Machado – P/ Contratante Bruno Moreira Mota – P/ Contratada
<b>DATA DE ASSINATURA</b>	08/04/2024.

#### **DECRETO CÂMARA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 de Abril de 2024.**

*Dispõe sobre a regulamentação da Câmara Municipal de Vicentina - MS, as contratações diretas a que se refere à lei n 14.133/21 e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a publicação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a Nova Lei de Licitações impôs como prazo final de utilização do regime da Lei Federal nº 8.666/93 o dia 01 de abril de 2023 e após Medida Provisória e LC 198/2023 que venceu dia 30/12/2023, oportunidade em que todos os órgãos da

administração pública deverão estar preparados para a aplicação do novo regime;

**CONSIDERANDO** as ações de governança que devem ser implantadas previamente à migração definitiva para o novo regime e que nesse período a Administração deve aplicar a Lei 14.133/21 de forma intercalada;

**CONSIDERANDO** a obrigação da alta administração exercer a governança das contratações, por meio da implementação de processos e estruturas, especialmente de gestão de riscos e controles internos, devendo ainda direcionar a gestão das contratações de forma a promover um ambiente íntegro e confiável;

**CONSIDERANDO** que a alta administração, conforme art. 169, I, da Lei Federal nº 14.133/21, representa a primeira linha de defesa no gerenciamento de riscos, devendo ser a primeira a se engajar e patrocinar (tom from the top na linguagem do compliance) a cultura da gestão de riscos;

### **DECRETA: DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Art. 1º.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidades e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n 14.133/21, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – Indicação do dispositivo legal aplicável;

II – Autorização do ordenador de despesas;

III – consulta previa da relação de impedimento de licitar ou contratar com a administração pública do município;

IV – No que couber, declaração exigidas na Lei 14.133/21, nesse regulamento ou em regulamentos específicos pela Administração Pública do Município;

V – Lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento;

VI – Justificativa da dispensa do § 3 do art. 75 da lei 14.133/21;

**Art. 2º.** São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas do órgão legislativo;

**Art. 3º.** Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da autoridade máxima, através de justificativas anexas;

I – Valor dispensa ou inexigibilidade inferior o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – Dispensas objetos de entrega imediata, objetos simples e corriqueiros da administração pública municipal;

**Art. 4º.** Fica dispensada a confecção de ETP- estudo Técnico Preliminar nas seguintes hipóteses:

I – Valor de dispensa inferior o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – Dispensas de objetos corriqueiros de entrega imediata;

**Art. 5º** No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no diário oficial, devesa ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para eficácia do ato.

§ 1º – Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Art. 6º** As hipóteses no art. 74 da Lei 14.133/21, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição;

**Art. 7º** As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da lei 14.133/21 para que fiquem caracterizados, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados a notória especialização do contratado;

**Art. 8º** Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providencias que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei 14.133/21.

**Art. 9º** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

**Art. 10º** Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado.

### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Art. 11º** Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, de autorização de compra ou fornecimento ou ordem de execução de serviço;

**Paragrafo único.** Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica – se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal 14.133/21;

**Art. 12º** Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

§ 1º Para afim de aferição de valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório de despesas realizadas com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera – se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse de classificação nacional de atividades econômicas – CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da lei 14.133/21, as contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão contratante, incluindo o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes;

III - Justificativa da dispensa do § 3º do art. 75 da lei 14.133/21;

**Art.13º** A Câmara Municipal do município de Câmara Municipal de Vicentina – MS, poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I – Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto do inciso I do art. 75 da Lei 14.133/21;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21;

III – contratação de obras, bens e serviços, incluindo os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto do inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei 14.133/21, quando cabível;

IV – Registro de preço para contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da lei 14.133/21;

§ 1º Ato do presidente da Câmara Municipal regulamenta o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato que trata o § 1º deste artigo;

§3º Fica vedada a utilização de sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I – Contratações de obras que não incluam no inciso I do caput deste artigo;

II – Locação de imobiliários e alienações; e

III – bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

**Art. 14º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vicentina – MS, 23, de Abril de 2024.

**JOSÉ DA SILVA MACHADO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**